



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-003224.989.20-2

Prefeitura Municipal: Jacupiranga.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Débora Cristina Volpini André.

Advogado(s): Carina Cristina Volpini (OAB/SP nº 311.441).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA - “CONTAS MUNICIPAIS. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ASPECTOS DE LEGALIDADE/CONFORMIDADE. PRECATÓRIOS – REDUÇÃO DO ÍNDICE DE RECOLHIMENTO AUTORIZADO PELO DEPRE E ALTERAÇÃO DO PRAZO LIMITE PARA QUITAÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA - RESSALVAS. AUDITORIA OPERACIONAL – FALTA DE ADEQUAÇÃO AO PADRÃO DE EFETIVIDADE ESTABELECIDO PELO IEGM – RESSALVAS. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES”.

Aplicação total no ensino: 25,78% (mínimo 25%).
Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 74,69% (mínimo 60%).
Total de despesas com FUNDEB: 100,00%.
Investimento total na saúde: 38,33% (mínimo 15%).
Transferências à Câmara: Atestada a regularidade (limite 7%).
Gastos com pessoal: 53,22% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos: Em ordem.
Encargos sociais: Em ordem.
Precatórios: Relevado.
Resultado da execução orçamentária: Superávit 1,59% - R\$ 839.632,81.
Resultado financeiro: Superávit R\$ 4.710.243,70.
Restrições de último ano de mandato – despesas:
Cobertura monetária 02 últimos quadrimestres – art. 42 LRF – Em ordem;
Despesa pessoal nos últimos 180 dias – Em ordem e
Publicidade e propaganda oficial – Em ordem.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 08 de novembro de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Presidente, e Robson Marinho, diante do exposto no voto, juntado aos autos, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, relativas ao exercício de 2020, **sob ressalvas** no tocante aos resultados operacionais e na gestão de precatórios, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33